

Lei nº 132, de 7 de dezembro de 1954.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia: Faço saber aos habitantes deste Município e a todos em geral que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para todos efeitos entra em vigor a Lei de “Ajuda de Custo” aos Vereadores do Município de Vitória da Conquista, na base bitolada pela Câmara municipal, ou seja, hum mil cruzeiros (CR\$ 1.000,00) por mês para cada vereador, enquadrando-se, porém, na presente lei, as disposições da Câmara estadual aprovadas em sessão de 28 de maio de 1952, que estabelece a “ajuda de custo” somente para os “Vereadores que residam fora do perímetro da Sede Municipal, Destinada ao Custeio das despesas de Viagem e Instalação dos legisladores, para o cumprimento condigno do seu Mandato”.

§ 1º - Os vereadores residentes fora do perímetro da sede municipal, receberão a sua Ajuda de custo, em conformidade os períodos legislativos em que tomarem parte de acôrdo o art. 54 da lei Orgânica dos municípios.

§ 2º - O saldo da verba reservada para o referido fim, será oportunamente aplicado com autorização e aprovação da Meretissima Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado, e publicado, cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 7 de dezembro de 1954.

Gerson G. Salles - Prefeito
Bruno Bacelar de Oliveira - Secretário